LIVRE

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título IX
Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I
Políticas setoriais

[NOVO] Artigo 124.º - A

Modo de visita escondida no Portal da Queixa Eletrónica

1 - Em 2025, o Governo, envolvendo o Ministério da Administração Interna e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, e após auscultação da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, reintroduz a possibilidade de visita escondida para reportar qualquer tipo de crime disponível na plataforma.

2 - O modo de visita escondida previsto no número anterior deve ser acessível quer na versão *desktop* quer na versão *mobile* do Portal da Queixa Eletrónica.

3 - A informação sobre o modo de visita escondida deve ser amplamente divulgada, nomeadamente através do Micro Site Violência Doméstica, da Secretaria-Geral da Administração Interna, e do Portal da Violência Doméstica, da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Nota Justificativa:

De acordo com os dados estatísticos mais recentes da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, no ano de 2023 registaram-se 30.279 ocorrências participadas à GNR ou à PSP do crime de violência doméstica e 22 vítimas mortais (17 mulheres, 2 crianças e 3 homens).

O momento de apresentação de denúncia às autoridades é um momento de elevado risco para as vítimas. No passado, o Portal da Queixa Eletrónica permitia o modo de visita escondida, potenciador da sua utilização segura para vítimas de violência doméstica, diminuindo fatores de risco acrescido e encorajador da apresentação de denúncia por parte da vítima ou de outra pessoa interessada. Este modo deixou de estar disponível recentemente, o que o LIVRE entende ser um retrocesso que, portanto, urge corrigir, aproveitando a ocasião para explorar outras potencialidades eventualmente sugeridas por membros da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.